

第 180/2002 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月二十九日第 88/99/M 號法令第十九條第二款的規定，作出本批示。

一、經考慮郵政局的建議，除現行郵票外，自二零零二年十一月二十二日起，發行並流通以「科學與科技——粒子物理學的標準模型」為題，屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

| | |
|----------------------|-----------|
| 澳門幣一元五角 | 500,000 枚 |
| 含面額澳門幣八元郵票之小型張 | 500,000 枚 |

二、該等郵票印刷成二十五萬張小版張，其中六萬二千五百張將保持完整，以作集郵用途。

三、本批示自公佈之日起生效。

二零零二年八月九日

代理行政長官 陳麗敏

第 181/2002 號行政長官批示

鑑於將向衛生局化驗室供應試劑判給 Firma Chun Cheong — Produtos Farmacêuticos, Lda、康寧藥行、耀鎮公司、科達公司、便民集團有限公司和浩俊醫療儀器行，其執行期跨越一個財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與下列公司簽訂向衛生局化驗室供應試劑的合同，金額為\$11,473,820.50（澳門幣壹仟壹佰肆拾柒萬叁仟捌佰貳拾元伍角整），並分段支付如下：

Despacho do Chefe do Executivo n.º 180/2002

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

1. Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios, é emitida e posta em circulação, a partir do dia 22 de Novembro de 2002, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «Ciência e Tecnologia — Modelo Padrão da Física de Partículas», nas taxas e quantidades seguintes:

| | |
|--------------------------------------|---------|
| 1,50 patacas | 500 000 |
| Bloco com selo de 8,00 patacas | 500 000 |

2. Os selos são impressos em 250 000 folhas miniatura, das quais 62 500 serão mantidas completas para fins filatélicos.

3. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

9 de Agosto de 2002.

A Chefe do Executivo, Interina, *Florinda da Rosa Silva Chan*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 181/2002

Tendo sido adjudicado às empresas «Firma Chun Cheong — Produtos Farmacêuticos, Lda.», «The Glory Medicine», «Yu Chun», «Four Star Company», «Grupo Popular — Companhia de Produtos e Serviços de Saúde, Lda.» e «Agência Equipamentos Clínicos Fortune», o Fornecimento de Reagentes para os Laboratórios dos Serviços de Saúde, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração dos contratos para o Fornecimento de Reagentes para os Laboratórios dos Serviços de Saúde, pelo montante de \$ 11 473 820,50 (onze milhões, quatrocentas e setenta e três mil, oitocentas e vinte patacas e cinquenta avos), com as empresas e escalonamentos que a seguir se indicam: